



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 26/10/2023

### SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2023

*Dispõe sobre a anuidade devida pelos advogados e estagiários para o exercício de 2024, estabelece o procedimento geral para cobrança de créditos dessa natureza e dá outras providências.*

**O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ**, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 46, caput, e 58, IX, da Lei 8.906/94; no artigo 55, § 1º do respectivo Regulamento Geral e nos artigos 7º, incisos XXXV, e 151 do Regimento Interno (Resolução nº 01/2023 – Conselho Pleno, publicada no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil em 03/04/2023, p. 180) e obedecendo as regras contidas no Provimento n.º 185/2018 e 216/2023, do CFOAB;

**CONSIDERANDO** o caráter anual da contribuição devida por advogados e estagiários, e que os respectivos pagamentos os habilitam ao regular exercício profissional durante todo o exercício vigente;

**CONSIDERANDO** que a receita apurada ao fim do prazo de vencimento das anuidades é desde logo compartilhada com os demais entes que compõem a OAB, tais como Conselho Federal da OAB-CFOAB, Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí - CAAPI, devendo, portanto, ser paga integral e antecipadamente com o fim de custear as despesas futuras da entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir gradativamente a perda dos recursos oriundos da taxa judicial do FERMOJUPI, que representava aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) no orçamento anual;

**CONSIDERANDO** a crise econômica consequência da pandemia do COVID-19, que impactou diretamente no funcionamento da Justiça, assim como no exercício da advocacia, o que torna impossível elevarmos o valor da anuidade da OAB/PI;

**CONSIDERANDO** o elevado percentual de 38,06% (trinta e nove virgula zero seis por cento) de inadimplência das anuidades do exercício de 2023 até outubro deste ano, mesmo após as necessárias medidas de estímulo ao adimplemento e cobranças;

**CONSIDERANDO** a manutenção do equilíbrio financeiro da Entidade, a qual deve estabelecer como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, que devem observar a competência do exercício correspondente (Art. 1º, inciso I, Provimento n.º 185/18 – CFOAB);

**CONSIDERANDO** a necessidade de incrementar as receitas através de medidas que possibilitem a regularização de débitos de anuidades relativas a exercícios anteriores;

**CONSIDERANDO** a dependência histórica das OAB/PI de repasses de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu orçamento anual oriundo de auxílios financeiros do CFOAB, dado econômico extraído da análise das gestões 2010/2012; 2013/2015, 2016/2018, 2019/2021 e 2021/2022 da OAB/PI;

**CONSIDERANDO** o pleito da Jovem Advocacia, para redução taxa de inscrição e anuidades para estagiários, bem como a baixíssima quantidade de estagiários inscritos em 2023, que foram apenas de 75 inscrições, faz-se necessário o estímulo de inscrições das sociedades de advogados e estudantes de direito para que se inscrevam nos quadros da Ordem como estagiários, objetivando aproximar desde a graduação os estudantes e futuros advogados, com a medida estimasse a inscrição de 500 estagiários no ano de 2024 e conseqüentemente um aumento da arrecadação financeira.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Optar pela manutenção da anuidade da Seccional estabelecida para o exercício de 2024, comprometendo-se a aplicar as devidas correções inflacionárias de forma retroativa no exercício subsequente, e fixar os valores das anuidades devidas por advogados e estagiários para o exercício de 2024, com **vencimento em 30 de abril de 2024**, da forma seguinte:

I – R\$ 999,79 (novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) para os advogados inscritos até 2019;

II – R\$ 10% (dez por cento) de desconto para advogados inscritos em 2020;

III – R\$ 20% (vinte por cento) de desconto para os advogados inscritos em 2021;

IV – R\$ 30% (trinta por cento) de desconto para os advogados inscritos em 2022;

V – R\$ 40% (quarenta por cento) de desconto para os advogados inscritos em 2023;

VI – R\$ 50% (cinquenta por cento) de desconto para os advogados inscritos em 2024;

VII – R\$ 99,79 (noventa e nove reais e setenta e nove centavos) para todos os estagiários.

§ 1º - O pagamento à vista da anuidade até o dia 31 de janeiro de 2024 assegurará um desconto de 20% (vinte por cento); até o dia 28 de fevereiro de 2024, assegurará um desconto de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da anuidade devida.

§ 2º - A anuidade devida pelos novos advogados(as) inscritos por transferência ou em caráter suplementar, será no valor de 999,79 (novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), fica assegurado o desconto de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da anuidade, em caso de requerimento de inscrição após o período de descontos previstos no § 1º, deste artigo.

§ 3º - Em caso de inscrição principal nos quadros desta Seccional, será assegurado aos novos(as) advogados(as) inscritos os mesmos descontos de pontualidade estabelecidos no parágrafo primeiro, de forma regressiva, tendo como termo inicial a Certificação pela Seccional da OAB, da seguinte forma:

a) Desconto de 20% (vinte por cento), se a inscrição se efetivar até 30 (trinta) dias após a Certificação pela Seccional;

b) Desconto de 10% (dez por cento), se a inscrição se efetivar em até 60 (sessenta) dias após a Certificação pela Seccional;

c) Desconto de 5% (cinco por cento), se a inscrição se efetivar após o prazo de 60 (sessenta) dias da Certificação pela Seccional, incidentes sobre o valor da anuidade, sem prejuízo do desconto previsto no inciso VI.

§ 4º - O valor da anuidade, **com os descontos estabelecidos nos parágrafos anteriores**, poderá ser parcelado **em cartão de crédito, em até 03 (três) vezes**, podendo ser acrescidos os custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado (a), outrossim, será deduzido do valor da anuidade os eventuais créditos do programa Cashback OAB/PI.

§ 5º - O valor da anuidade, **sem os descontos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deste artigo**, poderá ser parcelado em até **04 (quatro) vezes, via rede bancária, em boletos oficiais**, com entrada na data do parcelamento, e vencimentos das demais parcelas nos meses subsequentes; ou em até **12 (doze) vezes via cartão de crédito**, podendo ser acrescidos dos custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado(a), e desde que o vencimento das parcelas não ultrapassem a data limite de 31/12/2024.

§ 6º - O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

§ 7º - Será isento do pagamento de anuidade do exercício de 2024 o advogado que tiver deferido pedido licenciamento sem interesse na continuidade de usufruto de benefícios ou cancelamento de inscrição com pedido protocolado nesta Seccional até o último dia útil do exercício de 2023;

§ 8º - Tendo em vista a natureza complexa do ato, somente será concedida isenção de anuidade por transferência de inscrição principal caso tenha sido proferida decisão de deferimento de pedido de transferência na Seccional de destino e comunicação à Seccional Piauí até o último dia de 2023, não sendo bastante o pedido de certidão para transferência protocolado na Seccional;

§ 9º - O deferimento de licenciamento, cancelamento ou transferência da inscrição não assegura ao advogado o direito a cobrança ou restituição proporcional do valor da anuidade, caso já tenha sido realizado o pagamento da anuidade junto à Tesouraria desta Seccional;

§10º - Não será devida qualquer restituição ou remissão proporcional de anuidade ou de taxa de serviço, inclusive em caso de desistência do pedido após o protocolo, salvo as hipóteses de remissão e isenções previstas nas normas do CFOAB, bem como as que estiverem regulamentadas por esta Seccional.

§11 - É dispensável o pagamento de anuidade relativa a estagiário ao estudante de família de baixa renda que comprove a inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007, bem como ao estudante que se enquadre nos critérios definidos pela Lei Federal nº 12.711/2012 ou pela Lei Federal nº 11.096/2005, desde que apresente documentação comprobatória da condição de cotista ou de aluno oriundo do Programa Universidade para Todos – PROUNI, fornecida pela instituição de ensino onde está matriculado.

§12 – Considerando os relevantes serviços prestados, é dispensável o pagamento de anuidade relativa aos estagiários e advogados(as) lotados na Assessoria Jurídica desta Seccional.

§13 – Para fins de concessão dos benefícios de anuidade diferenciada e descontos, previstos nos incisos II ao VI deste artigo, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB, e que não seja oriundo de outras carreiras jurídicas, na forma do disposto no art. 1º, § 2º e art. 2º, inciso III, do Provimento n.º 162/2015 – CFOAB.

§14 - Os descontos previstos na presente resolução somente serão assegurados ao pagamento feito até a data do vencimento.

**Art. 2º** - Em atenção ao Plano Nacional de Valorização da Advocacia Idosa – Provimento n.º 181/2018/CFOAB, os valores dos descontos nas anuidades dos advogados(as) idosos(as), com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, serão de:

I - 5% (cinco por cento) de desconto em relação ao valor total da anuidade para os advogados idosos na faixa etária de 60 a 65anos;

II - 10% (dez por cento) de desconto em relação ao valor total da anuidade para os advogados idosos na faixa etária acima de 65 anos, até a remissão;

Parágrafo único: Os benefícios concedidos neste dispositivo não poderão ser acumulados com os benefícios concedidos aos jovens advogados, previstos no art. 1º, incisos II ao VI, salvo os alusivos aos descontos e vantagens de pontualidade.

**Art. 3º** - A sociedade unipessoal devidamente registrada gozará de descontos de 5% (cinco por cento) sobre todas as taxas e serviços oferecidos por esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 4º** - **Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de todas as taxas de Registro de Sociedade de Advogados e Alterações, sociedade simples, unipessoal ou pluripessoal, formada por jovens advogados(as) dessa Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.**

**Art. 5º** - No caso de mora no pagamento das contribuições referidas nos artigos anteriores, será imputada ao devedor multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária acumulada pelo IPCA.

**Art. 6º** - Durante o exercício de 2024, os preços de serviços serão cobrados segundo valores constantes do **Anexo I desta Resolução**.

**Art. 7º** - As taxas pertinentes à Escola Superior de Advocacia serão por esta fixadas, observado, para tanto, o custo de cada atividade.

**Art. 8º** - Fica autorizada a lavratura de certidão positiva dos débitos correspondentes ao exercício 2024, vencidos e não pagos após 30/04/2024, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos valores e encargos fixados nesta Resolução, além de juros, multa e atualização monetária.

Parágrafo único – O advogado que estiver em dívida com a Seccional ou quaisquer de seus entes por mais de 01(um) ano terá o acesso a benefícios concedidos pela Entidade desde logo suspenso até a quitação da dívida, na forma do art. 7º, IV do provimento nº 185/2018 – CFOAB, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa, nos órgãos de proteção ao crédito e do manejo da execução judicial do débito.

**Art. 10º** - Fica autorizada a consolidação e o parcelamento, mediante requerimento, de débitos de

anuidades referentes a exercícios anteriores, via boleto bancário, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, em cujo cálculo serão incluídos os encargos relativos à multa e juros definidos no art. 5º da presente Resolução, desde que o vencimento das parcelas não ultrapasse a data limite de 31/12/2024.

I - O parcelamento poderá ser efetivado, ainda, via cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes, podendo ser acrescidos dos custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado(a) negociante.

II - o parcelamento só será admitido em relação à totalidade do débito consolidado, e somente será deferida ao advogado que estiver adimplente com a anuidade de 2024.

**Parágrafo único – Qualquer que seja a hipótese de parcelamento, este não poderá estender-se para além do mês de dezembro de 2024, de modo a não comprometer as previsões orçamentárias do Conselho Seccional.**

**Art. 11º** - A cobrança de débitos referentes às anuidades obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Verificada a inadimplência ou débito com mais de 01 (um) ano, a contar da data do vencimento, a Entidade encaminhará comunicação por via física ou eletrônica ao advogado para que compareça à OAB para quitar ou negociar seus débitos com a Entidade, a endereço constante do cadastro do advogado na OAB, sendo de responsabilidade deste mantê-lo atualizado, sem prejuízo da inclusão do débito nos serviços de proteção ao crédito;

II - Após o envio de correspondência ao endereço do advogado, presumir-se-á que este tem interesse em quitar suas dívidas se, dentro do prazo de até 03 (três) meses, contados da data da remessa, comparecer à OAB para buscar renegociá-las ou quitá-las;

III - vencido o prazo de 01 (um) ano e 03 (três) meses acima mencionado, poderá ser ajuizada a correspondente ação de cobrança, correndo por conta do inadimplente as custas processuais e honorários, devendo ser encaminhado pela Tesouraria da Seccional à Procuradoria do Conselho a relação de inadimplentes, com as respectivas certidões de débito, observado o piso definido nos arts. 6º, I e §1º, e 8º da Lei 12.514/2011;

**Art. 12º** – Os advogados (as) poderão utilizar-se de todos os convênios firmados pela OAB/PI para pagarem seus débitos, tais como: Programa Cashback OAB/PI; Convênio com o Banco do Brasil que, mediante análise de crédito de seus correntistas, CIELO/SIPAG e SANTADER, bem como, pagamento de débitos com pontos do cartão do BB.

**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, em Teresina/PI, em 24 de outubro de 2023.

**Celso Barros Coêlho Neto**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí

**Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira**

Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2023**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>
Renovação de Cartão/Carteira de Identidade Advogado	135,00
Cartão de Identidade – Advogado	135,00
Carteira de Identidade – Advogado	285,00
Anotações na Carteira de Identidade de Advogado	115,00
Transferência de Inscrição	160,00
Registro de documentos diversos	185,00
Certidão/Declaração	40,00
Certidão de aprovação no Exame de Ordem	50,00
Formulário de folha ou Documento Excedente	25,00
Autenticações	5,00
Fotocópias	0,20
Registro de Sociedade de Advogados e alteração	690,00
Averbação em Registro de Sociedade de Advogados	250,00
Edital	80,00
Registro de Balanço Patrimonial de Sociedade / Escritório	130,00
Taxa de inscrição para Estagiário	100,21
Taxa de credenciamento de escritório de advocacia	100,00
Token para certificação digital	65,00
Taxa para envio de Sedex	80,00
Taxa para envio de correspondência Simples	20,00
Taxa de Recuperação de número de 1º inscrição na OAB/PI	300,00
Auditório por turno (semana)	2.500,00
Auditório por turno (final de semana e feriado)	3.000,00
Taxa de serviços auditório (semana)	450,00
Taxa de serviços auditório (final de semana)	550,00
Salas da ESAPI por turno (semana)	800,00
Salas da ESAPI por turno (final de semana)	1.000,00
Taxa de serviços das salas (semana)	200,00
Taxa de serviços das salas (final de semana)	300,00
Serviço por turno – Locação Auditório principal (Dias da semana)	3.000,00
Serviço por turno – Locação Auditório principal (Fim da semana)	6.000,00
TAXAS MÍNIMAS AUDITÓRIO PRINCIPAL (Semana) por turno	1.200,00
TAXAS MÍNIMAS AUDITÓRIO PRINCIPAL(Fim de Semana)	1.594,00
Taxa de Serviço Operador de Som,	200,00
<b>DESCONTO AUDITÓRIO (SEMANA)</b>	
Colação de Graus e Congressos de demais áreas (30%)	4.550,00

Adv; Associados; eventos com utilidade pública e Órgãos de Poder Jud (35%)	4.225,00
Colação de graus em Direito e Congresso em Área Jurídica (40%)	3.900,00
<b>DESCONTO AUDITÓRIO (FIM DE SEMANA E FERIADO)</b>	
Colação de Graus e Congressos de demais áreas (30%)	5.698,00
Adv; Associados; eventos com utilidade pública e Órgãos de Poder Jud (35%)	5.291,00
Colação de graus em Direito e Congresso em Área Jurídica (40%)	4.884,00

**Celso Barros Coelho Neto**  
Presidente da OAB Piauí

**Raylena Vieira Alencar Soares**  
Secretária-Geral da OAB Piauí